

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93.01.22609-0/DF**

RELATOR: Juiz EUSTÁQUIO SILVEIRA

AGRAVANTE: EXPORTADORA PERACHI LTDA

AGRAVADO: NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INTERESSADA: UNIÃO FEDERAL

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA.  
DANO AO MEIO AMBIENTE. LIMINAR.

1. Compete ao Juízo Federal processar e julgar ação civil pública em que a União figure como parte, mesmo que o local do dano não seja sede de Vara Federal. Entendimento majoritário da Turma, vencido o relator na preliminar.
2. Se o objeto da ação é responsabilizar alguém pelos danos causados ao meio ambiente, em virtude da exploração madeireira, a liminar não deve exceder à determinação da suspensão da atividade considerada nociva, acrescida da cominação de multa diária pelo não cumprimento da ordem.
3. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO**

Vistos e Relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, em preliminar, julgar procedente, em parte, o recurso, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de setembro de 1993

JUÍZA ELIANA CALMON  
PRESIDENTE

JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA  
RELATOR